



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 14 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 265

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Outros atos de concurso/processo seletivo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.813, DE 13 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Segurança Pública, visando o exercício de atividade delegada no Município de Presidente Venceslau por policiais militares, bem como cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Presidente Venceslau** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Segurança Pública, visando o exercício de atividade delegada no Município de Presidente Venceslau por policiais militares do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exercerem suas atividades, segundo os termos desta Lei, no Município de Presidente Venceslau.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo, será calculada com base no valor da **UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, em turnos de até 8(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo Comandante ou Chefe responsável pela fração policial.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - Fica adotado o percentual de 100% (cem por cento) do valor da **UFESP** por hora trabalhada, aplicável ao Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º - Os valores da Gratificação serão revistos anual e automaticamente de acordo com a mesma variação do valor da **UFESP**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, em vigor, criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 13 de abril de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234

"Insere os Parágrafos 1º e 2º no artigo 213 da Lei Complementar nº 86, de 17 de dezembro de 2010, dispondo sobre o parcelamento da TAXA de Cemitério".

Autor: Vereador MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

JOÃO LUIZ COLA – Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR...

Art. 1º - Fica inserido no artigo 213 da Lei Complementar nº 086, de 17 de dezembro de 2010, os seguintes parágrafos:

"Art. 213. (...)

§ 1º - As Taxas de Cemitério, com exceção do "Privilégio Perpétuo", poderão ser parceladas, a requerimento do contribuinte, em até 03 (três) parcelas mensais;

§ 2º - A Taxa de Cemitério referente ao Privilégio Perpétuo, poderá ser parcelada, a requerimento do contribuinte, em até 10 (dez) parcelas mensais".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 28 de março de 2022.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DESPACHO:

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo nº 234, de 28 de MARÇO de 2022, supra.

MOTIVOS DO VETO:

O veto PARCIAL se dá porque:

Em que pese os substanciosos argumentos contidos no presente Autógrafo de Lei, seja no tocante aos dispositivos nele inseridos, seja no que concerne aos legítimos propósitos perseguidos, o fato é que a literalidade do que se encontra disposto precisamente no parágrafo 1º, repercute diretamente no comprometimento de receita tributária, podendo gerar prejuízos ao Erário Público.

Na verdade, observando-se o acervo da legislação Municipal, colhe-se que já existe uma Lei vigente (Lei nº 2766 de 04 de Setembro de 2009), dispondo sobre o parcelamento de débitos fiscais inscritos na dívida Ativa, ajuizados ou não, peculiaridade esta que, ao menos em tese, evidencia a momentânea desnecessidade de nova legislação voltada a propiciar parcelamentos de tributos.

Ademais disso, há outro pormenor contido no Autógrafo em análise, diretamente relacionado ao valor das "Taxas de Cemitério" que, considerando-se os valores tidos como não expressivos, pode inviabilizar, no futuro, o legítimo ajuizamento de execuções fiscais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Em outras palavras, por hipótese, imaginando-se um contribuinte que delibere pelo parcelamento de uma “Taxa de Cemitério”, e promova o recolhimento apenas da 1ª Parcela, isto sujeitaria o Poder Público a uma situação de inaceitável prejuízo e renúncia fiscal, na medida em que o Poder Judiciário não admite Execuções Fiscais que tenham por objeto valores inferiores a R\$ 100.00 (cem reais).

Em síntese, ao se admitir o parcelamento de uma no importe de R\$ 73,16, o deliberado pagamento somente de uma 1ª parcela implicaria, referentemente ao restante, a completa impossibilidade de se manejar a competente Execução Fiscal, face a postura de não receptividade do Poder Judiciário.

Por outro lado, o ordenamento jurídico constitucional, do ponto de vista do processo legislativo, foi concebido de forma extremamente técnica, no que tange a legitimidade para a hígida apresentação de projetos de Lei.

Em outras palavras, colhe-se na Constituição Federal, que matérias ligadas a temas de “natureza reconhecidamente tributária” somente podem ser atribuídas aos exercentes do posto de Chefe do Poder Executivo.

Assim é que o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Federal, é cristalino ao determinar que é privativa do Presidente da República, a iniciativa de matéria tributária e orçamentária.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

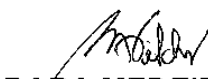
II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Portanto, resta claro, face aos dispositivos constitucionais acima anunciados, que toda e qualquer matéria de natureza tributária, somente pode ter como proponentes os Chefes do Executivo, fato este que desnatura a nobre iniciativa do ilustre Vereador em questão, posto que falece a ele a necessária legitimidade constitucional para tanto.

Desta forma, com todos estes pormenores e anunciando a preocupação da Administração atual em não sujeitar-se a situações que gerem prejuízos tributários, o Autógrafo de Lei supra citado é considerado, exclusivamente em relação ao parágrafo 1º, contrário ao Interesse Público, motivo pelo qual, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, é **vetado parcialmente**.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 28 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico 25/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2022, Processo nº 719/2022 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE USINA DE ASFALTO PRÉ MISTURA Á FRIO, ESTACIONÁRIA/FIXA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA**. A realização do Pregão será no dia **29 de abril de 2022** com início às **09:00 horas**. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL no endereço www.bll.org.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(ref. Concurso Público nº. 003/2019)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público nº. 003/2019, e no Ofício nº. 137/2022, expedido pela Secretaria de Saúde, resolve **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, para preenchimento da vaga de auxiliar de enfermagem, tendo em vista a desistência da candidata Fernanda Carla Almeida Lima, classificada em 6º lugar.

O candidato deverá se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação do candidato, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-lo por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possua, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará em desclassificação automática do candidato.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
NOME	RG	CLASS.
RITA SONODA YAMADA	12.210.263-0	7º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 13 de abril de 2022.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

- Secretário Municipal de Administração -

Outros atos de concurso/processo seletivo**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE DESISTÊNCIA****(ref. Edital de Concurso Público nº 003/2019)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, torna pública a **DESISTÊNCIA** da candidata abaixo relacionada, por sua própria iniciativa:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
NOME	RG	CLASS.
FERNANDA CARLA ALMEIDA LIMA	40.769.730-5	6º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 13 de abril de 2022.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

-Secretária Municipal de Administração-